



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER TÉCNICO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

Venho por meio deste, solicitar que seja celebrada parceria através de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE LAGOA DA PRATA, nos termos do art. 40 e 41 do Decreto 304/2016, para dar continuidade aos serviços socioassistenciais prestados às pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla/Autistas e suas famílias, buscando avançar na qualidade dos serviços prestados de habilitação e reabilitação e assegurar a efetivação de seus direitos, pelos motivos a seguir descritos:

Considerando que o artigo 30, VI da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 40, IV do Decreto Municipal 304/2016, autorizam a dispensa do chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor, no caso pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando ainda que a Resolução nº 21/2016 do CNAS, dispõe que poderá ser dispensado o chamamento público quando a descontinuidade da oferta do serviço ou atividade, pela entidade, apresentar dano gravoso à integridade do usuário, e determina ainda a necessidade da OSC estar inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Considerando por fim que o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 41 do Decreto Municipal 304/2016, autoriza a inexigibilidade de chamamento público em situações de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Temos que a presente parceria com a APAE se enquadra nas duas situações:

1 - Dispensa de chamamento público por se tratar de atividades vinculadas aos serviços da Assistência Social tipificados pela NOB-SUAS, e tendo em vista que a APAE é uma entidade devidamente constituída e cadastrada no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social – CNEAS. Além de que as atividades da presente parceria já foram objetos de convênios anteriores, cuja descontinuidade da oferta poderá causar danos à integridade dos usuários. A referida entidade está mantendo a oferta dos serviços/atividades com recursos próprios desde janeiro, porém, caso não seja efetivada a presente parceria, não terá condições financeiras de continuar com a oferta.

2 - Inexigibilidade de chamamento público tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE LAGOA DA PRATA é a única OSC cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Lagoa da Prata que trabalha com pessoas com deficiência intelectual e múltipla, portanto, é a única OSC capaz de desenvolver as atividades desejadas e atingir as metas propostas, o que inviabiliza a realização de seleção através de chamamento público para a presente demanda. A APAE possui capacidade técnica e operacional, além de já possuir vínculos com os usuários e a rede local por mais de 30 anos.

Por todo o exposto, uma vez justificada a ausência de chamamento público, solicito autorização para dar prosseguimento à celebração da parceria através de Termo de Fomento, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE LAGOA DA PRATA, com o objetivo de dar continuidade aos serviços socioassistenciais prestados às pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla/Autistas e suas famílias, buscando avançar na qualidade dos serviços prestados de habilitação e reabilitação e assegurar a efetivação de seus direitos.

Cordialmente,

Lagoa da Prata, 14 de junho de 2017.

Caliméria Gonçalves Souto e Silva
Secretária Municipal de Assistência Social